



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA COLENDÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Exceléncia, apresentar o presente PROJETO DE LEI, o qual pede seja submetido à apreciação do Plenário da Casa.

SÚMULA: Cria o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, com sede na localidade do mesmo nome, com as seguintes divisas: começa na Barra do rio Quebra Freio no rio Chopim, sobe por este até a ponte na estrada Bom Retiro-Barra do Quebra Freio. Deste ponto (ponte) em linha reta e seca sentido oeste até o entrocamento da antiga Estrada Laranjeiras do Sul-Pato Branco com a estrada Serraria' Parzianello, segue por esta até o Rio Chopim e do Rio Chopim a cima até a foz do Rio Quebra Freio.

Art. 2º - O Prefeito Municipal dotará o Distrito de toda a infraestrutura necessária no prazo de seis meses contados a partir da publicação desta Lei.



Estado do Paraná

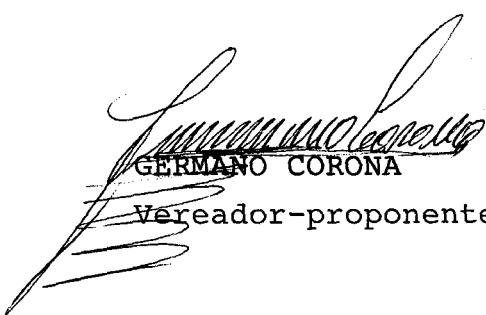
Câmara Municipal de Pato Branco

- fl. 02 -

Art. 3º - A organização político-administrativa e financeira do Distrito obedecerá os preceitos da Lei Orgânica de Pato Branco.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resvogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 1.990.


GERMANO CORONA
Vereador-proponente

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

O Vereador GERMANO CORONA remeteu à Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 18/90, que prevê a Criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

Este, em resumo, o Projeto de Lei em estudos.

Reza o artigo 30, inciso IV, da Constituição Federal:

Compete aos Municípios:

...

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

Assim, a criação dos Distritos é competência do Município e portanto, esta Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre o assunto.

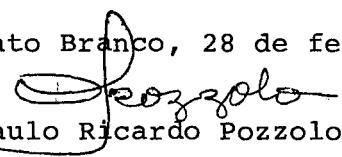
A única legislação estadual em vigor sobre o assunto é a Lei Complementar nº 27, de 08/01/86, em seu artigo 8º, que prevê os requisitos para que se possa criar os Distritos. Parte do artigo já está revogado pela Constituição Federal. Mas alguns requisitos permanecem, como por exemplo a população superior a mil habitantes no território; a existência, na sede, de pelo menos cinqüenta casas; a delimitação da área, com a descrição das respectivas divisas e a comprovação destes requisitos através de certidão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Para a aprovação deste projeto de Lei, dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei, em seu artigo 3º, diz que a organização político-administrativa e financeira do Distrito obedecerá aos preceitos da Lei Orgânica de Pato Branco. Deste modo, deve o Projeto de Lei ser examinado somente após a aprovação da Lei Orgânica e o ideal é que fosse aguardada a legislação estadual nova sobre o assunto, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico